

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - Sobral - Ceará - CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário da Infraestrutura o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, portador da célula de identidade nº 96002114016 SSP-CE e CPF nº 992.926.703-44, e a empresa **CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Gilberto Parente de Sousa, nº 267, bairro Monte Castelo, Ubajara-CE, Fone: (88) 996698989, E-mail: cunhaconstrutora@hotmail.com, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 09.009.594/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **RAFAEL DOS SANTOS CUNHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2001028090631, e do CPF nº 000.084.483-70, residente e domiciliada(o) na Rua José Rufino Pereira, nº 320, Centro, Ubajara-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 191/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 191/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviços de recuperação e adequação de barragens e açudes da sede e distritos do município de Sobral, tendo como base os itens constantes da Tabela SEINFRA 026 ou 026.1 (desonerada), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) Lote (S) contratado(s):

Lote 01			
Item	Especificação	Desconto sobre a tabela SEINFRA com desoneração nº 026.1	Limite Máximo de Contratação (R\$)
1	Serviços de recuperação e adequação de barragens e açudes da sede e distritos do município de Sobral, tendo como base os itens constantes da Tabela SEINFRA 026 ou 026.1 (desonerada)	29,75%	R\$ 1.000.000,00
Valor Total do(s) item (ns)			R\$ 702.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 702.500,00 (setecentos e dois mil e quinhentos reais).

5.2. O preço é fixo e irrealizável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria da Infraestrutura e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 28.01.18.544.0109.1.351.4.4.90.51.00.1.001.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.19.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s) no(a) SEINF, no(s) horário(s) e dia(s) da semana 08h às 12h e de 13h às 16h, de segunda à sexta.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, a suas expensas,

no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Serão por conta da contratada, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros;

11.12. A contratada obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante;

11.13. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da contratada, inclusive os ônus decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). JOÃO PAULO DE ARAÚJO SOUZA, Coordenador de Vias, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal, nos seguintes percentuais:

a) 3% (três por cento) em caso de mora não superior a 30 (trinta) dias;

b) 5% (cinco por cento) em caso de mora superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;

c) 7% (sete por cento) em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias;

14.1.1.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou de confecção da ata de registro de preços, descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

14.1.1.4. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "p", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

14.1.1.5. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

14.1.1.7. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA DE SOBRAL

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

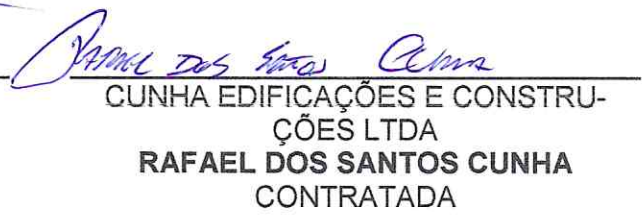
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

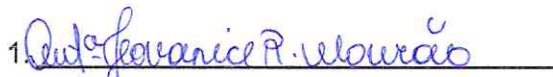
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Sobral (CE), 05 de fevereiro de 2020.


DAVID MACHADO BASTOS
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE


CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
RAFAEL DOS SANTOS CUNHA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
(nome da testemunha 1)
RG:
CPF: 813.096.943-20

2. 
(nome da testemunha 2)
RG: 20000009144875
CPF: 043.110.163-88

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Julio Victor Silva Carneiro
Coordenador Jurídico/OAB-32437
Secretaria da Infraestrutura-SEINF
Prefeitura Municipal de Sobral

3	66143	ANTONIA CÍCERA ARAUJO PERNAMBUCO	Polo 15	PROFESSOR DE HISTÓRIA
1	66891	LURDIANA RODRIGUES DE PAIVA	Polo 15	PROFESSOR DE MATEMÁTICA
2	64736	JOSELÂNIA ÁVILA LOPES	Polo 15	PROFESSOR DE MATEMÁTICA
1	65533	MÁGNA BRAGA OLIVEIRA MAGALHÃES	Polo 15	PROFESSOR DE PORTUGUÊS
2	66184	URÇULA MARIA ALMEIDA MENDES	Polo 15	PROFESSOR DE PORTUGUÊS
3	64703	FRANCISCA WAGNA BRAGA VASCONCELOS	Polo 15	PROFESSOR DE PORTUGUÊS
4	65319	ANTÔNIO DUARTE RODRIGUES	Polo 15	PROFESSOR DE PORTUGUÊS
5	66451	MARIA MIRTES DE SOUSA PAIVA	Polo 15	PROFESSOR DE PORTUGUÊS
6	67391	JANAINA MIRANDA DUARTE MELO	Polo 15	PROFESSOR DE PORTUGUÊS
7	67111	GERMAGNA MARIA OLIVEIRA BRAGA	Polo 15	PROFESSOR DE PORTUGUÊS
8	65641	ARNOBO BARBOZA AVILA	Polo 15	PROFESSOR DE PORTUGUÊS
9	65786	FRANCISCO ARISTIDES PINTO MENDES	Polo 15	PROFESSOR DE PORTUGUÊS
33	66149	FRANCISCA BRUNA ROCHA ALVES	Polo 15	PROFESSOR PEDAGOGO
34	66243	ERLI OLIVEIRA BARROS	Polo 15	PROFESSOR PEDAGOGO
35	65802	ELANE AVILA PAIVA	Polo 15	PROFESSOR PEDAGOGO
36	65967	FRANCISCA EDINAGELA MESQUITA RODRIGUES	Polo 15	PROFESSOR PEDAGOGO
37	67536	ARLANE CAXIAS DE OLIVEIRA	Polo 15	PROFESSOR PEDAGOGO
38	66687	WIANNE CRISTINA SOUSA MENDES	Polo 15	PROFESSOR PEDAGOGO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____.

nomeado / contratado para o cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Sobral, DECLARO para os devidos fins junto ao Município de Sobral, que:

() Não exerce outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade para licitamente exercer o cargo/função acima citado.

() Exerce outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública () Federal, () Estadual ou () Municipal, Direta ou Indireta, como _____.

lotado(a) no _____, com carga horária semanal de _____ (20h/40h), das _____ horas às _____ horas, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual seerei contratado.

Sobral, CE, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, residente e domiciliado à Rua _____, CPF: _____, RG: _____, declaro que até a data presente:

() Não possuo Bens a declarar;

() Posso os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

Descrição do bem	Valor
1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.

Sobral, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do declarante

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE LOTAÇÃO

SEXTA-FEIRA (07/02/2020)	SEGUNDA-FEIRA (10/02/2020)
Turno: Manhã (8 às 12h)	Turno: Manhã (8 às 12h)
Especialidades: Ciências, Educação Física, Geografia, História, Matemática e Português	Especialidades: Pedagogia e AEE
Polos: 4, 5, 6 e 7	Polos: 1, 2, 5, 6, 9, 10, 11 e 15
Turno: Tarde (13 às 17h)	Turno: Tarde (13 às 17h)
Especialidades: Artes, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Informática, Matemática e Português	Especialidades: Pedagogia e AEE
Polos: 1, 2, 3, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15	Polos: 7, 8, 12 e 13

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0023/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa MEDPEJ-EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ sob o nº 03.155.958/0001-40. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos e acessórios que serão destinados ao uso das unidades vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 155/2019, Ata de Registro de Preços Nº 071/2019 - SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 8.786,55 (oito mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Wagner França Bezerra. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0022/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa SANTA CLARA MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP. CNPJ sob o nº 35.042.019/0001-85. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos e acessórios que serão destinados ao uso das unidades vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 155/2019, Ata de Registro de Preços Nº 071/2019 - SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 19.969,10 (dezenove mil novecentos e sessenta e nove reais e dez centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Marcos Antônio Bonatto. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0021/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa MACRO LIFE IMPORTADORA DE PROD. MÉDICOS - EIRELI EPP. CNPJ sob o nº 05.022.486/0001-82. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos e acessórios que serão destinados ao uso das unidades vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 155/2019, Ata de Registro de Preços Nº 071/2019 - SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Cyntia Fumagalli. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0020/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP. CNPJ sob o nº 05.696.303/0001-04. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos e acessórios que serão destinados ao uso das unidades vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 155/2019, Ata de Registro de Preços Nº 071/2019 - SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 2.037,50 (dois mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

ERRATA AO EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2018-SMS, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral nº 724, de 31 de janeiro de 2020, página 105. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: TARCISIO AGUIAR LINHARES. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 002/2018-SMS, o qual tem como objeto a locação de um imóvel situado na Rua Padre Anchieta, 117, Campo dos Velhos, Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento do Serviço de Arquivo Médico e Estatístico - SAME, neste Município de Sobral. ONDE SE LÊ: DATA: 31 de fevereiro de 2020. LEIA-SE: DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020 - SEINF DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020-SEINF - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário

da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.009.594/0001-76, representada pelo Sr. RAFAEL DOS SANTOS CUNHA. OBJETO: Prestação de serviços de recuperação e adequação de barragens e açudes da sede e distritos do município de Sobral. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2019. VALOR: R\$ 702.500,00 (setecentos e dois mil e quinhentos reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: JOÃO PAULO DE ARAUJO SOUZA. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Rafael dos Santos Cunha - Representante legal da CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 12.314.392/0001-42 representada pelo Sr. FRANCISCO FAUSTO DOS SANTOS FILHO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência para contratação de empresa especializada para executar obra de construção de empresa especializada para realizar a construção de uma praça entre as Ruas Maria Izabel de Freitas com a Rua José Maria Aguiar, Bairro Padre Palhano, Sobral/CE. MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 049/2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias corridos, de 10/01/2020 a 10/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Sr. Francisco Fausto dos Santos Filho - Representante da CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI - EPP. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2019-SEINF - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 12.314.392/0001-42, representada pelo Sr. FRANCISCO FAUSTO DOS SANTOS FILHO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência para contratação de empresa especializada para executar a construção de praça no bairro Gerardo Cristino de Menezes, situada as entre as Ruas Maria Siqueira Portela com Rya Te. Sousa (Alto da Rolinha), Município de Sobral MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 045/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias corridos, de 30/01/2020 a 29/05/2020. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Sr. Francisco Fausto dos Santos Filho - Representante da CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI - EPP. DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2020. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 012/2019 - SEINF DA ATA Nº 053/2018-SEUMA - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: EMPRESA MILLENUM SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 11.952.190/0001-63, representada pelo Sr. GUSTAVO XAVIER DE LIMA. OBJETO: Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 012/2019 da ATA nº 053/2018, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 078/2018-SEUMA, que tem como objeto registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de materiais e mão de obra, para fornecimento e instalação de lixeiras subterrâneas para coleta seletiva de resíduos sólidos nas praças e lugares estratégicos de Sobral, tendo em vista a necessidade de mudança da rubrica orçamentária, passando a ser considerada, a partir desta data, as seguintes dotações orçamentárias para fins de pagamento correto do Contrato, qual sejam: 2801.15.451.0040.2360.0000.33.90.39.00 - 1.920.000.00 e 2801.15.451.0040.2360.0000.33.90.39.00 - 1.001.000.00. DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2015 - SESEP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Sr. Paulo César Lopes Vasconcelos. CONTRATADO: J. R. CUSTÓDIO PONTES DE AZEVEDO FILHO-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob

o nº 13.366.989/0001-01, representada pelo Sr. José Raniere Custódio Pontes de Azevedo Filho. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, por mais 06 (seis) meses, compreendida entre o período de 28/01/2020 a 26/07/2020, ou podendo ser cessado quando da entrega da Central de Tratamento de Resíduos - CTR, tendo como finalidade o "Serviço de locação de máquinas pesadas, trator de esteiras, pá carregadeira de pneus, escavadeira hidráulica e veículos tipo caminhão basculante, com motoristas, operadores, combustíveis, equipamentos, manutenção preventiva e corretiva e corretiva e outros encargos necessários por conta do contratado, destinado a prestar serviços no Aterro Sanitário do Município de Sobral, constante nas Tabelas Unificadas da SEINFRA Nº 23.1 (desonerada) do Governo do Estado do Ceará (LOTES 01, 03 e 04), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - do edital e na proposta da Contratada". DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no artigo 57, inciso II, §4º da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Paulo César Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - José Raniere Custódio Pontes de Azevedo Filho - Representante da CONTRATADA. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SESEP.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2019 - SESEP - CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.659/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. RAIMUNDO MARCELO ARCANJO. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, compreendida entre o período de 27/01/2020 até 20/05/2020, esta data final é referente ao fim do prazo de validade da Licença de Operação do Aterro Municipal de Sobral, ou ainda, podendo ser cessado quando da entrega do Central de Tratamento de Resíduos - CTR, tendo como finalidade o recebimento, no máximo, de 360 (trezentos e sessenta) toneladas por mês de resíduos sólidos no Aterro Sanitário do MUNICÍPIO DE SOBRAL, enviados pelo MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Paulo César Lopes Vasconcelos - CONCEDENTE, e Raimundo Marcelo Arcanjo - CONVENIENTE. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SESEP.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2019 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADO: RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.858.301/0001-65. OBJETO: Replaniamento com repercussão financeira do valor contratual para a construção do Centro Dia para Idosos. O valor original terá o acréscimo de R\$ de 33.357,89 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), ficando o valor final de Contrato com replaniamento R\$ 815.798,06 (oitocentos e quinze mil, setecentos e noventa e oito reais e seis centavos), correspondendo a um acréscimo de 21,22% em relação ao valor de contrato inicial de R\$ 672.971,04 (seiscentos e setenta e dois mil e novecentos e setenta e um reais e quatro centavos). Sobral (CE), 05 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Julio Cesar da Costa Alexandre - Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - Francisco Renan de Azevedo Portela - Representante da CONTRATADA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO - ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - CONTRATO Nº 12020 - OBJETO: Publicação de Matérias Legais em Jornais de Grande Circulação Estadual. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., representada por seu Presidente. CONTRATADA: Hedelita Nogueira Vieira - Eireli, (CNPJ: 07.779.242/0001-74), representada pela sua Proprietária, Sra. Hedelita Nogueira Vieira. VALOR GLOBAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0002.2.071.3390.39.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis. DATA: 31/01/2020. INFORMAÇÕES: Anexo da Câmara Municipal, Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3677-7602, Sobral-CE. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.